



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0224/2023

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CARCAÇAS DE SUÍDEOS ASSELVAJADOS - JAVALIS ABATIDOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Autor (a): Deputado SARGENTO LIMA

Relator (a): DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre o transporte de carcaças de suídeos asselvajados – javalis abatidos no Estado de Santa Catarina. O presente parecer tem como objetivo avaliar o mérito da matéria, considerando sua relevância, viabilidade e impacto na sociedade.

O projeto visa regulamentar o transporte de javalis abatidos no Estado de Santa Catarina por agentes de manejo populacional (controladores), destinando o consumo próprio desses animais. Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “é uma importante medida para o controle da população desses animais, que representam uma ameaça aos ecossistemas locais e à agricultura, sendo a caça uma forma eficiente de controle dessas espécies invasoras”.

A matéria foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Deputado Marcius Machado, que requereu diligência ao PL 0224/2025 por considerar que o tema envolve as atribuições das Secretarias de Estado da Agricultura (SAR) e do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE).

A SAR solicitou parecer da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), que informou que a matéria já é normatizada pela Resolução SAR nº 037, de 30 de abril de 2021, mas que o projeto não fere a legislação de defesa sanitária animal.

A presidência e a diretoria de defesa agropecuária da CIDASC sugeriram nova redação ao artigo 8º do projeto, estabelecendo a forma adequada para o transporte dos animais abatidos e a inclusão de artigo delegando à SAR e à CIDASC a competência para regulamentar a lei.

A Procuradoria-Geral do Estado (Consultoria Jurídica – NUAJ) manifestou-se favoravelmente, reforçando a importância das alterações sugeridas pela CIDASC. A SEMAE, por meio de sua consultoria jurídica, destacou não se tratar de tema de sua competência, mas apontou preocupação com o potencial risco sanitário e ambiental, o que também foi amenizado pelas sugestões da CIDASC.

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) apresentou parecer semelhante ao da SEMAE, destacando que o projeto já mitiga riscos ao proibir o transporte de animais vivos (art. 7º).

Com base nas informações colhidas junto aos órgãos governamentais, a Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, manifestou-se pela

admissibilidade da tramitação do projeto, com as Emendas Modificativa e Aditiva propostas pela SAR.

Finalmente, apertou nesta Comissão na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77, VII, da mesma norma regimental.

Embora a matéria já esteja regulamentada pela Resolução SAR nº 037/2021, o aprimoramento proposto pelo autor do PL 0224/2023, juntamente com as adequações sugeridas pela SAR, e sua conversão em lei, proporcionarão maior segurança jurídica e atenderão de forma mais eficaz às demandas apresentadas.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando os benefícios da norma proposta superam os possíveis desafios, dado o impacto positivo no controle da espécie invasora e na proteção da sanidade animal e da produção agrícola no Estado.

Dessa forma, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0224/2023, com as Emendas Modificativa e Aditiva aprovadas na Comissão de Redação, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 05/03/2025, às 17:46.
